

Artigo 16.º

Ligação à Comunidade e Difusão da Atividade Científica

1 — O CETRAD promoverá a ligação à sociedade, buscando a partilha de informação e conhecimentos e a construção participada de novas problemáticas de investigação e rumos inovadores de intervenção.

2 — O CETRAD apoiará a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas atividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas;
- b) Publicação de livros e capítulos de livros;
- c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;
- d) Publicação de documentos em suporte audiovisual ou multimédia; e
- e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de verão e outras iniciativas similares.

Artigo 17.º

Financiamento

1 — Os recursos financeiros do CETRAD são:

- a) Financiamentos plurianuais da FCT;
- b) Dotações atribuídas pela UTAD;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços à comunidade; e
- e) Receitas provenientes de outras fontes.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento de Financiamento do CETRAD, o qual respeitará as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares da UTAD.

3 — A gestão das verbas postas à disposição do CETRAD far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.

Artigo 18.º

Reuniões e Deliberações

1 — As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais ou a alteração dos Estatutos do Centro, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.

2 — De cada reunião será elaborada ata, contendo um resumo das deliberações tomadas.

3 — O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que a Direção o convoque, ou, pelo menos, cinco dos seus membros o requeira.

4 — Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, ou dos presentes reunidos 30 minutos após a hora de início da reunião.

5 — A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana ou excepcionalmente quando convocada pelo Diretor.

6 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente ou sempre que convocada pela Direção, ou por convocatória de 1/3 dos seus restantes membros.

7 — A Comissão de Acompanhamento Externa reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

8 — A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

9 — O Fórum de Stakeholders reúne entre uma a quatro vezes no ano.

10 — Os Grupos de Investigação reúnem ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 19.º

Alterações aos Estatutos

As alterações aos Estatutos são feitas sob proposta da Direção ou do Conselho Científico do CETRAD, e aprovadas em reunião do Conselho Científico.

Artigo 20.º

Situações não Contempladas nos Estatutos

Quaisquer decisões sobre pontos omissos nos Estatutos são da competência do Conselho Científico do CETRAD.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Declaração de retificação n.º 368/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 297/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, retifica-se que onde se lê, no ponto 1, «o concurso documental para recrutamento de quatro Professores Adjuntos» deve ler-se «o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos».

29 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques* (na ausência do Presidente do IPLeia e nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014).

209474622

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Aviso n.º 4632/2016**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 29 de março de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática grau 1, nível 2, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, ainda em vigor na presente data) e Código do Procedimento Administrativo e ainda, pelo Despacho 1469/2006, publicado no DR n.º 14, 2.ª série, de 19 de janeiro (programa de provas).

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sítios na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria correspondente ao índice 480 do regime geral, nos termos do mapa II anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 400.

6 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, para o Gabinete de Infraestruturas de Sistemas e Comunicação, para desempenho de funções de conceção e aplicação na área de Gestão e Arquitetura de Sistemas de Informação, no âmbito das competências previstas na Portaria 358/2002, de 3 de abril, através do desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades:

a) Criar e apoiar uma solução de data warehouse, nomeadamente na implementação de um data warehouse; no desenvolvimento de pacotes SQL Server Integration Services para extração, transformação e carregamento; e na salvaguarda da integridade dos dados e na limpeza de dados usando o Master Data Services.

b) Funções de desenvolvimento de Business Intelligence para criação de soluções de análise e relatórios, nomeadamente na implementação de modelos de dados analíticos, como cubos OLAP; na implementação de relatórios e gestão de entrega de relatórios; na criação de dashboards de desempenho de negócio; e no suporte ao Data Mining e análise preditiva.